LEI Nº. 4.381, DE 08 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 3º da Lei Municipal nº. 3.012, de 26 de junho de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3° da Lei Municipal nº. 3.012, de 26 de junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º** - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 1.302,96 m², sendo 950,00 m² em 18 meses e 352,96 m² em 36 meses". (N.R.)*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de junho de 2015.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Mun. de Obras, Transportes
e Desenvolvimento Urbano

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 19/06/2015
Katia Nogueira
Funcionária

LEI Nº. 4.381, DE 08 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 3º da Lei Municipal nº. 3.012, de 26 de junho de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº. 3.012, de 26 de junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 1.302,96 m², sendo 950,00 m² em 18 meses e 352,96 m² em 36 meses". (N.R.)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de junho de 2015.

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 19 / 06 / 2015
Edição: 20.236 Página 5
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 029/2015

Arapongas, 06 de maio de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Casa de Leis do Município, o incluso projeto de Lei, cujo objeto é a alteração do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.012, de 26 de junho de 2003, a qual dispunha sobre a doação do terreno denominado lote de terras nº 01, da quadra nº 21, com área de 3.488,55 metros quadrados, situado no Jardim São Bento, com Matrícula nº. 20.169, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, neste Município e Comarca ao Estado do Paraná, para a MITRA DIOCESANA DE APUCARANA, entidade religiosa sem fins lucrativos.

O Município de Arapongas doou referido imóvel a entidade religiosa, com a finalidade da mesma construir um templo religioso, salas para catequese e salão paroquial, comprometendo-se a edificar em alvenaria uma área total de 1.450,00 metros quadrados.

Naquele local foi construída a Paróquia Santa Rita de Cássia, atualmente conduzida pelo Pároco José R. Rezende, e que presta grandiosos serviços àquela comunidade, colaborando incansavelmente com o Poder Público em inúmeras pastorais, desenvolvendo atividades sociais e assistenciais bem como o culto religioso da Igreja Católica local.

Porém, conforme solicitação através do Processo Administrativo nº. 15.317/2014, a entidade edificou há tempos uma área de 1.302,96 metros quadrados, área esta já suficiente até o momento para atender às suas necessidades, que prioriza as pastorais.

Diante de tais fatos, não se vislumbra a necessidade da exigência de edificação de área maior para a execução das atividades da Igreja.

Mediante tal constatação, mister se faz a alteração do artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.012, de 26 de junho de 2003, adequando-o à essa nova realidade.

Desta forma, e com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 386
DATAS ENTRADA 11 / 05 / 15
EXPEDIENTE 12 / 05 / 15
Funcionário

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 037/2015

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 3º da Lei Municipal nº. 3.012, de 26 de junho de 2003.

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3° da Lei Municipal nº. 3.012, de 26 de junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 1.302,96 m², sendo 950,00 m² em 18 meses e 352,96 m² em 36 meses". (N.R.)*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de maio de 2015.

Antonio José Beffa
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 386
DATAS ENTRADA 11 / 05 / 15
EXPEDIENTE 12 / 05 / 15
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 35 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 37/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração da redação do art. 3º da Lei Municipal nº 3.012, de 26 de junho de 2003.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 12 de maio de 2015, Projeto de Lei nº. 37/2015, de 06 de maio de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a alteração legislativa na Lei nº 3.012, de 26 de junho de 2003 (doação de terreno à Mitra Diocesana de Apucarana), com o objetivo de adequação da Lei.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao

Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Referida alteração tem por objetivo regularizar a situação da Paróquia Santa ita de Cássia, que há tempos edificou uma área de 1302,96 metros quadrados, área essa suficiente para atender ás suas necessidades.

Ressalta-se, que a Paróquia presta grandiosos serviços à comunidade, colaborando com o poder Público em inúmeras pastorais, desenvolvendo atividades sociais e assistenciais bem como culto religioso da Igreja Católica Local.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 37/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 422
DATAS ENTRADA 19/05/15
EXPEDIENTE 19/05/15
Funcionário

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.364/2015

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 3º da Lei Municipal nº. 3.012, de 26 de junho de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3° da Lei Municipal nº. 3.012, de 26 de junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 1.302,96 m², sendo 950,00 m² em 18 meses e 352,96 m² em 36 meses". (N.R.)*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2015.

Aroldo César Pagan
Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente